



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 21/03/95

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 18/95

Autoriza o Poder Executivo a pagar a eventual ven-
cedora da Tomada de Preço nº 01/95, em moeda de /
Privatização Eletrobrás.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março de mil
novecentos e, noventa e cinco, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.

Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guacuí

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1995

Projeto de Lei N. 18/95

Ementa Autoriza o Poder Executivo a pagar à eventual vencedora da Tomada de Preço nº 01/95, em moeda de Privatização Eletrobrás.

Data 21/03/95

Deliberação _____ Data _____

Lei N. _____ Data _____

Publicação _____

Obs. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456Km2 • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)
CGC 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Conforme anexo, foi firmado em 27 de dezembro de 1994, Convênio de Cooperação Financeira entre o Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Guaçuí, convênio este em que o Governo do Estado repassou como recurso financeiro moeda de Privatização Eletrobrás/cujo detalhamento se encontra na Cláusula Segunda do referido convênio.

Em conformidade com a Cláusula Primeira - Do Objeto, o recurso somente poderá ser utilizado em obras de reurbanização da sede do município.

Tais moedas de privatização só tem valor e podem não ser usadas no Leilão de Privatização da Eletrobrás, o qual se realizará dia 10.05.95.

O comportamento do mercado do referido papel é de queda, já que grande parte da dívida federal com empreiteiras está sendo paga com a mesma moeda, o que ocasiona um aumento de oferta pela troca e conseqüentemente uma queda no valor de mercado.



02
h

GUACUÍ
A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Terra: 456Km2 • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000
Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)
CGC 27.174.135/0001-20

...

Atualmente as melhores cotações para o referido papel é de 38% do valor de face e é esperado para o início de abril (01.04) uma sensível alta de até 43% em decorrência da proximidade do leilão. No entanto, logo em seguida a referida moeda tenderá a cair, pois é o momento em que as empreiteiras trocarão suas moedas e o valor das mesmas dificilmente chegará a 40%.

Segue anexo um parecer do Tribunal de Contas autorizando a venda da referida moeda em pregão de Bolsa de Valores sem licitação. Ainda que o Tribunal de Contas autorize tal procedimento, não nos parece a melhor alternativa. Como citado antes as Bôlsas de Valores pagariam hoje, na melhor das hipóteses 38% do valor de face, mas se a mesma moeda fosse dada como pagamento a empresa vencedora da eventual obra, a troca seria estipulada a patamar mínimo de 45% do valor de face, considerando que pagar em serviços é mais viável que pagar em espécie.

Já foi publicada a Tomada de Preço (anexo) que escolherá a Empresa que fará as obras de reurbanização do centro de Guaçuí e o pagamento será efetuado total ou parcialmente em moeda de Privatização no valor mínimo de 45% do valor de face.

É válido lembrar que caso a referida moeda não

...



03
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456Km² • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

...

seja negociada até o final de abril, seu valor após tal data será de zero, pois não poderá ser negociada em outro leilão. Sendo assim a totalidade da obra de reurbanização de Guaçuí será paga com verba da Municipalidade.

Por isto, requeremos a Vossas Excelências a aprovação do Projeto de Lei nº 18/95.

Atenciosamente

LUIZ FERRAZ MOULIN

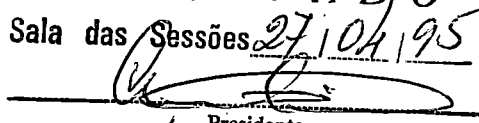
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km² • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000
Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)
CGC 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 18/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
APROVADO PAGAR À EVENTUAL VENCEDORA DA
Sala das Sessões 27/10/95 TOMADA DE PREÇO Nº 01/95, EM

MOEDA DE PRIVATIZAÇÃO ELETRO-
BRÁS, CONFORME CONVENIO Nº
96/94.

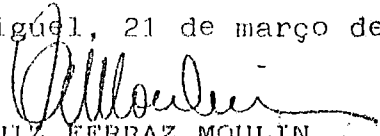
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à eventual vencedora da Tomada de Preço nº 01/95, em moeda de Privatização Eletrobrás, conforme Convênio nº 96/94, cuja cotação mínima será de 45% do valor de face da moeda.

Artigo 2º - A presente Lei tem por finalidade a realização de obras no centro de Guaçuí, conforme Convênio nº 96/94.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 21 de março de 1995.


LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal



A FORÇA DO POVO!

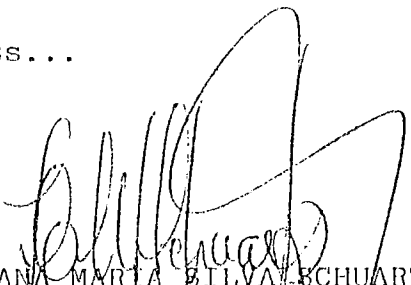
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km² • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

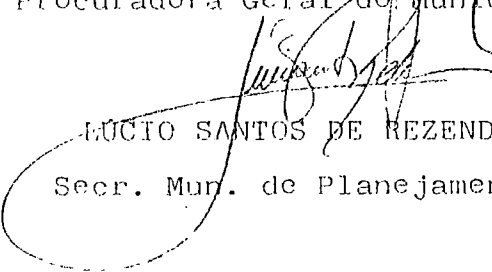
Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 -- Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

...cont. PL nº 18/95...ass...


HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ

Procuradora Geral do Município


LÚCIO SANTOS DE REZENDE

Secr. Mun. de Planejamento

Publicado no D. O.

de 28/12/94

Rubrica: 

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR, adiante designada simplesmente SEIN, inscrita no CGC-MF sob o nº 31.676.174/0001-00, neste ato representada na forma legal por seu Secretário de Estado do Interior, JOSÉ PIMENTA DA COSTA, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF-MF sob o nº 096.115.507-82, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.174.135/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito, LUIZ FERRAZ MOULIN, respeitando o Decreto Estadual 3.339-D de 28 de Fevereiro de 1992 e a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, tendo em vista o que consta nos processos nº 08535825, ajustam e convencionam a celebração deste, que se regerá pelas Cláusulas e Condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo apoiar financeiramente a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, para Reurbanização da Sede do município, mediante instalação de Rede de Esgoto, Captação de Águas Pluviais, Mudanças na Iluminação, Troca de Calçamento etc, no Município de GUAÇUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros previstos para a execução do objeto do presente CONVÊNIO são representados por 33.260 Obrigações ELE-TROBRÁS ELET. 940316, emitidas em 16.03.94, com Vencimento e Resgate em 16.03.2004, nesta data equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), custodiadas no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo - SA, através da CETIP - CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDACÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - MOP - SISTEMA DE MOEDAS DE PRIVATIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DOS RECURSOS

Os Recursos de que trata a Cláusula Segunda do presente Convênio correrão à conta do projeto 33.100.580.3233.491 - Implantação de Infra-estrutura e/ou Urbanização de Núcleos Habitacionais - Elemento de Despesa: 4.5.4.0.42.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA NOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Fazenda, determinará, ao BANESTES, a transferência das obrigações na quantidade indicada na Cláusula Segunda, para a conta/titularidade do Município de Guacuí, junto ao BANESTES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA SEIN

- a) Aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários à efetivação dos objetivos deste CONVÊNIO;
- b) Orientar, supervisionar e avaliar a execução do Convênio;
- c) Fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos repassados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, de conformidade com a Legislação em vigor.
- b) Encaminhar à SEIN, relatórios mensais e finais sobre a situação da obra ou serviço, com elementos que permitam a imediata análise do desempenho físico financeiro, para fins de elaboração do Plano de Supervisão, controle e acompanhamento;
- c) Manter registros de controles contábeis específicos para dispêndio relativo ao presente CONVÊNIO;
- d) Promover a divulgação da participação do Governo do Estado/SEIN, na execução do objeto deste CONVÊNIO, com instalação de placa indicativa.

[Handwritten signature]

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O prazo previsto para execução deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos em decorrência deste ajuste, deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste CONVÊNIO, mediante apresentação à SEIN, através de ofício encaminhando os seguintes documentos:

- a) Balancete demonstrativo de movimentação das moedas de Privatização;
- b) Extrato Bancário das Moedas de Movimentação;
- c) Devolução dos Títulos/Obrigações não utilizados;
- d) Comprovação dos procedimentos licitatórios;
- e) Demonstrativos das despesas efetuadas;
- f) Notas Fiscais Liquidadas e Recebidas;

CLAUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Em todas as compras, obras ou serviços à conta deste CONVÊNIO serão observadas as normas de licitação pública, respeitando a legislação em vigor, sob pena de responsabilidade.

CLAUSULA NONA - DO ADITAMENTO

Este CONVÊNIO poderá ser aditado para atender aos interesses das partes desde que não haja alteração na finalidade do seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- a) O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ocasionado pelas partes convenientes;

b) Caso não tenha sido iniciada a execução do seu objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da liberação das obrigações pela SEIN ao Município;

c) Em caso de rescisão deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO deverá promover a prestação de contas à SEIN até 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia, de todos os títulos que houver recebido, com os eventuais rendimentos de aplicação ocorridos, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste CONVÊNIO são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos, a quem dê direito, nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

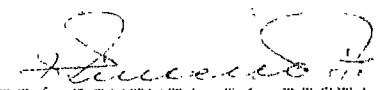
O Governo do Estado, através da Auditoria Geral do Estado, procederá a verificação e controle da efetiva aplicação dos recursos financeiros recebidos pela PREFEITURA.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO.

E por estarem plenamente acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 27 de Dezembro de 1994.


JOSÉ PIMENTA DA COSTA
Secretário de Estado do Interior


LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal de GUACU

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456m² - Clima: Agradável e Úmido - Altitude: 506m - Gentis: 30.000

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29260-000 - Telax (027) 5603

Fax (027) 553-1794 - Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

Estado do Espírito Santo

10/8

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/95

A Comissão Permanente de Licitação e Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de Guaçui, cujo endereço é Praça João Acacinho, nº 01, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05/04/95, às 16 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita no Prédio dessa Prefeitura, Tomada de Preço para realização da obra de Reurbanização do centro de Guaçui, da qual consta remodelação arquitetônica de praças, construção de um calçadão, troca de calçamento, ajardinamento, instalação de fontes luminosas, iluminação em vapor de sódio, construção de um palco e captação águas pluviais.

O pagamento da referida empreitada será efetuado total ou parcialmente em moeda de privatização ELETROBRAS, código CEIP ELET 940316, data de emissão 16/03/1994, data de vencimento 16/03/2004, data de negociação 30/12/1994, valor de face R\$ 502.353,65, valores de janeiro/95, quantidade 33.260, valor do côta 15,103838 (janeiro/95) e indexador IGP-DI.

O Caderno do Edital completo deverá ser adquirido até o dia 31/03/95, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 11 horas e das 13 às 17 horas, na Secretaria de Planejamento, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, onde poderão ser obtidas todas as informações mediante o pagamento de R\$ 40,00 (quarenta reais).

LÚCIO SANTOS DE REZENDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

"A Gazeta" 18-3-95

VALTEZ JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Relator

Em 15 de março de 1995.

diante de:

o presente processo trata de consulta formulada pelo Sr. Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Mateus Vasconcelos, sobre a possibilidade e procedimento legal para a venda de títulos de LETROBRAS repassados pelo Governo do Estado daquele Município, no quantitativo de 66.520 títulos, através de Bolsa de Mercado de Valores.

Após análise efetuada pelo Conselho Jurídico deste Tribunal, bem como parecer nº 321/95, do Procurador de Justiça em de Cortes, assim se manifestaram:

"Não se pode olvidar que o princípio de litigioso referente ao direito de exigir a superior da autoridade administrativa, não se aplica a ser rigorosamente observada em todos os planos de governo, como exigência superior da autoridade administrativa.

Entretanto, em vista dos títulos que referidos títulos são das negociadas no mercado representado pela Bolsa de Valores, através de pregão. Este mecanismo é plenamente adequado para a aquisição de títulos, publicidade e transparência, sendo assim condizente com as regras características, objetivas e concretas de negociações seguras, posto que a política geral das ações de mercado aberta é fixada pelo Banco Central de Reserva do Brasil e exposta, portanto, no âmbito de que se conhece de forma pública e respondeiva, para a venda dos títulos, necessariamente se faz que haja autorização legislativa, devendo adotar-se a prática de elemento litigioso ou mesmo a venda em Bolsa de Valores, mediante o seguinte prego.

SENHORA PRESIDENTE,

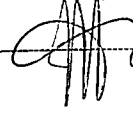
PROCESSO Nº - Nº 1497/95
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ASSUNTO - CONSULTA

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 18/95

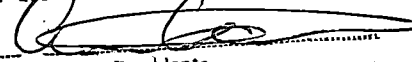
Sala das Sessões, em 21/03/95


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exm. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 21/03/95

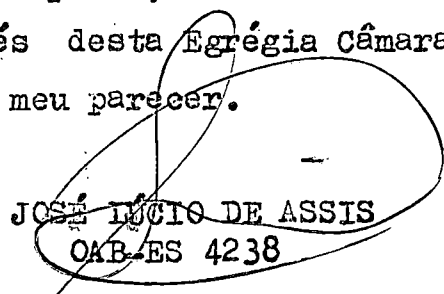

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Ao pretender pagar à vencedora da Tomada de Preços nº 01/95 em moeda de privatização da Eletrobrás, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal estará procedendo à uma venda indireta desses títulos, medida absolutamente possível desde que obtenha autorização legislativa, nos termos do art. 139 "caput" da Constituição Municipal.

Isto posto, SUGERIMOS o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.


JOSE LÚCIO DE ASSIS
OAB-ES 4238

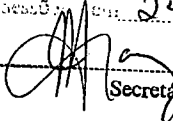
13/4

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este nº 18/95

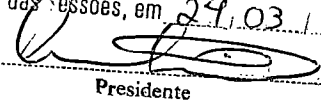
Sala das Sessões em 24/03/95


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Pêstes Autos ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 24/03/95


Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto é constitucional e a Comissão de Justiça é por seu trâmite normal através desta Casa.


Entretanto, vemos que o Art. 2º fala apenas em "realização de obras no centro de Guaçuí", não especificando quais seriam essas obras.

Como a cláusula primeira do convênio celebrado com a Secretaria do Interior falam em troca de calçamento, etc. e o Edital de Tomada de Preços juntado ao Projeto menciona a construção de um calçadão no centro da cidade, o qual, a nosso ver, iria fechar a rua principal do centro, prejudicando de sobremaneira os comerciantes ali instalados bem como o trânsito em nossa cidade, alertamos à Douta Comissão de Obras e Serviços Públicos, bem como à Finanças para a gravidade desses fatos.

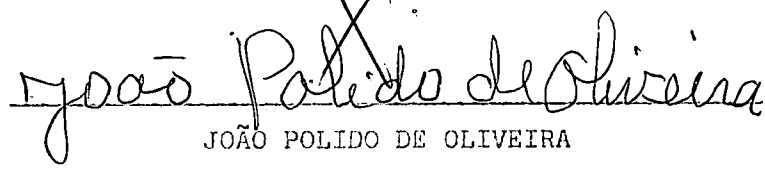
Sala das Sessões, 03 de abril de 1995.



JOSÉ CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE



PAULO ANTONIO RINALDI MURUCI
RELATOR


JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA

MEMBERO

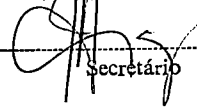
AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o n.º

Sala das Sessões, em

18/95
06/04/95

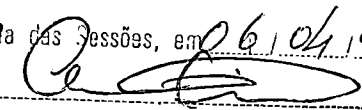

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dâstos Autos ao
Exm. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em

06/04/95



Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

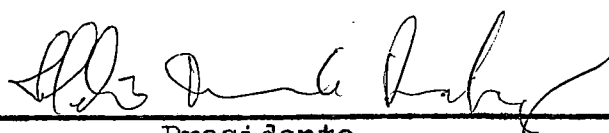
Sr. Presidente:

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 18/95, de acordo com o Art. 1º, para pagamento de parte de uma Obra a ser construída na via artéria da cidade, conforme convênio nº 96/94.

Sala das Sessões;

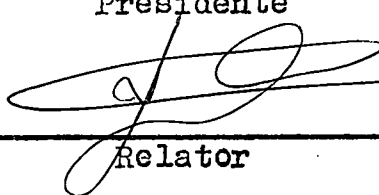
Guaçuí-ES, 11 de abril de 1995.

HÉLIO FERNANDES RODRIGUES



Presidente

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO

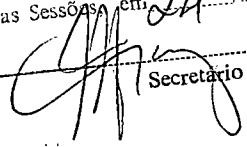


Relator

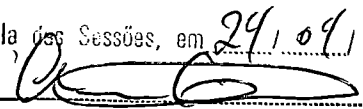
OSMAR LUCINDO

Membro

AUTUAÇÃO
Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando
Esta o N.º 18/95
Sala das Sessões, em 24.04.95


Secretário

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exm.º
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

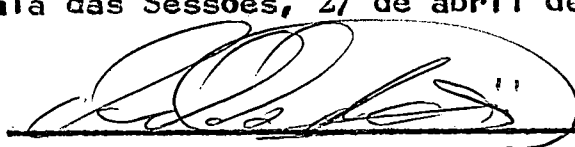
Sala das Sessões, em 24.04.95

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

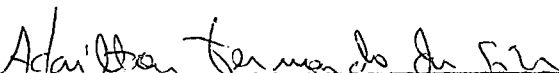
Senhor Presidente:

A Comissão de Obras públicas, considerando a esplanada do Exmo. Sr. Secretário de Planejamento feita perante a Plenária desta Casa; considerando as opiniões dos diversos moradores e comerciantes estabelecidos na Praça João Acacinho, Praça da Bandeira, Av. Marechal Floriano e Av. José Alexandre, é plenamente favorável à aprovação do presente Projeto, o qual, segundo nosso entendimento virá dar nova opção de lazer aos Guaçuenses além de muito embelezar a cidade.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995.

X 
OSWALDO AGUIAR CRISI - Presidente


ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA - Relator


ADAILTON FERNANDES DA SILVA - Membro